



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO N.º 01, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Recomenda a elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e Ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, incisos I e II, e §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com os termos do art. 18, inciso X, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público)¹;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público possui como objetivo assegurar a promoção da justiça e máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição (art. 1º);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017 (dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro), estabelecendo que cada Ramo e Unidade do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos Membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, dispõe sobre parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO que a intitulada Carta de Brasília², aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2016, em Brasília,

1 Art. 18. Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete:

[...]

X - Expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitem na Corregedoria Nacional.

2 Trata-se de um Acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, no Congresso de Gestão de setembro de 2016, disponível em



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

apresenta como eixo fundante o fomento à resolutividade, entendida como aquela em que a atuação do agente ministerial contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações;

CONSIDERANDO a nova metodologia de correição temática de fomento à resolutividade aplicada por esta Corregedoria Nacional na gestão em curso, voltada, sobretudo, à valorização e multiplicação das boas práticas que visam a efetiva e plena resolução das demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cultura de elaboração do Plano de Atuação e Gestão a partir de diagnósticos institucionais, desenvolvimento de agendas planejadas e em consonância com a matriz estratégica do Ministério Público, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional;

CONSIDERANDO a experiência exitosa e o protótipo desenvolvido com brilhantismo pelo Ministério Público do Estado da Bahia, disponibilizado à Corregedoria Nacional para ser replicado no Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento de Estudos e Pesquisas n. 19.00.3000.008121/2022-72 instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional para efetuar a sistematização dos planos de atuação e gestão dos órgãos de execução, focado na atuação resolutiva, conforme modelo aplicado nas correições temáticas de fomento à resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro que, caso ainda não tenham elaborado plano de atuação e gestão de seus órgãos de Administração e Execução,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

adotem como parâmetro o Plano de Atuação e Gestão constante no anexo I deste ato, como indicador de medidor de resolutividade.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Expeçam-se ofícios circulares às Procuradorias-Gerais e às Corregedorias-Gerais das Unidades e Ramos do Ministério Público, para ciência e divulgação, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem à Corregedoria Nacional as providências adotadas.

Cumpra-se.

Salvador/Brasília, 15 de março de 2023.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional